

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 619/2007**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 1º.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo evitar que o piso salarial estabelecido anule todas as conquistas adquiridas através de planos de carreira, tanto as relativas ao tempo de serviço quanto as promoções por qualificação profissional.

Sala da comissão, em

**Jô Moraes**  
Deputada Federal PcdB/MG